

# RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N ° 001/2022 - DPE

Prezado(s) Senhor(s),

As empresas que fizerem download do Edital através da página da Internet da DPE/MA defensoria.ma.def.br; ou acesso a página www.tce.ma.gov.br/mural de licitações, DEVERÃO enviar e-mail para o endereço cpldpe@ma.def.br do recibo de retirada do edital e remeter à com os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ / MF, fone, e-mail e pessoa de contato). O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na



# PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022-DPE

### Processo nº 1372/2021- DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO por meio PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, TIPO ABERTO, através de REGISTRO DE PREÇOS conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Assessoria Jurídica, conforme PARECER nº 0/2021 em sessão pública, no dia, horário e local abaixo indicado, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 13.726/2018, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Estadual do Maranhão 36.184/2020 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Resolução DPGE nº 006/2020, além das demais legislações pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designadas pela Portaria nº. 078-DPGE de 02 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.E.MA

A sessão pública do Pregão terá início às **09:30 horas** do **dia 27 de Janeiro de 2022,** devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Sala de Reunião da CPL/DPE-MA, situada à Rua da Estrela n° 421, Centro Histórico, nesta Capital na data e horário acima mencionados.

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para, eventual e futura, contratação de serviços comuns de engenharia para a instalação de sistema de micro geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico, para os novos núcleos regionais de atendimento da DPE/MA nos municípios de Dom Pedro, Amarante do Maranhão, Santa Luzia do Tide, Santo Antônio do Lopes, João Lisboa, Anajatuba, São Vicente do Ferrer, Eugênio Barros, Paulo Ramos, Cidade Olímpica (São Luís) e Mirador (11);

# 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Correrá por meio de Registro de Preços na forma do Artigo 7º §2º do Decreto Federal 7892/2013.

# 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados **que tenham ramo de atividade específico e compatível com o objeto licitado** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus

ORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

Anexos.

3.2 Ficam impedidos de participar desta licitação as empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir:

inpoteses a seguir.

I - que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou

em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

II - com sócios comuns concorrendo entre si;

III - empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

IV - que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

V – servidores da DPE/MA;

VI- aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a

Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a

DPE/MA;

VII - enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº

8.666/1993.

3.3. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame.

3.4 A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos

que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro(a) do

disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Aberta a Sessão Pública o (a) Pregoeiro(a) dará início ao Credenciamento dos licitantes

ou dos representantes legais presentes comprovando através dos documentos apresentados a

outorga com poderes necessários para a formulação dos lances e prática de todos os atos

inerentes a esta licitação.

4.2 Conforme art. 4°, VI, da Lei n.º 10.520/02, para o credenciamento deverão ser apresentados,

os documentos originais ou cópias autenticadas previamente por servidor da Comissão

Permanente de Licitação desta entidade licitadora com antecedência mínima de 24 (vinte e

quatro) horas da licitação ou por cartório, conforme abaixo ou apresentar na hora da sessão

cópia do documento, acompanhado de original conforme Lei Federal 13.726/2018:

4.2.1 Se o licitante se fizer *representar por seu sócio*, deverá este, para que se promovam as

devidas averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de

Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente acompanhado de cópia do Ato

Constitutivo da empresa arquivado no registro competente, devidamente atualizado no qual

estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de

tal investidura;

4.2.2 Se o licitante designar representante legal, este deverá apresentar a Carteira de Identidade

RIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

(RG) ou documento equivalente ou Carta Credencial, assinada pelo representante legal da empresa, obrigatoriamente acompanhados de cópia do Ato Constitutivo arquivado no registro competente, devidamente atualizado.

4.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2.4 Para o exercício do direito de preferência a licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), ou Certidão de enquadramento para usufruir das prerrogativas legais de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.5 **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação**, conforme exigência do artigo 4°, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

4.3 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro(a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação habilitatória e proposta;

4.5 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa credenciada, sendo que cada representante poderá representar apenas 01 (um) licitante;

4.6 Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.7 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos em leis e das sanções previstas neste Edital.

4.8 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

4.8.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.9. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4.9.1. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, o novo credenciamento deverá obedecer às regras do item 4.1 deste Edital.

4.10. As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.



- 4.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, requerer a documentação que entender necessária à comprovação das informações declaradas.
- 4.12. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

#### 5. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, não será mais permitida a participação de outros licitantes, prosseguindo o Pregoeiro com o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, correspondentes a este Pregão.

#### 5.2. ENTREGA DOS ENVELOPES

5.2.1 Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Data e hora da abertura.

Razão Social e CNPJ.

Endereço completo do licitante.

# ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Data e hora da abertura.

Razão Social e CNPJ.

Endereço completo do licitante.

5.2.2 Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

# 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 Proceder-se-á à abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e aos seguintes procedimentos:
  - a) Rubrica e análise preliminar das propostas em conformidade com o objeto e exigências deste edital e seus anexos;
  - b) Classificação para a fase de lances da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.
  - c) Classificação **de até três propostas**, quaisquer que sejam os valores ofertados, quando não houverem, no mínimo, três propostas válidas nas condições definidas na alínea *b*;
  - d) Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital, apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou forem manifestamente inexequíveis.
  - f) as PROPOSTAS com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo LICITANTE não venha a demonstrar, mediante solicitação do(a) PREGOEIRO(A), sua viabilidade através de

D . J. F. J. J. N. 404 . Pui's Quart / Dui's L. D. J. J. O. C. D. 05040 000



documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei nº 10.520/2002, art.9º c/c art. 48, II da Lei nº 8.666/1993).

- f.1) O (a) **PREGOEIRO(A)**, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.
- f.2) O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá solicitar também pareceres de técnicos para orientar sua decisão.
- g) Caso tenha ocorrido lance/negociação, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na Comissão Permanente de Licitação CPL, no **prazo máximo de 48** (quarenta e oito) horas, improrrogável, a partir do encerramento da sessão a Proposta com os valores respectivos adequados ao(s) lance(s) final e vencedor(es).
- 6.2 Existindo discrepância entre os algarismos e valor por extenso, **prevalecerão os valores extenso.**
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.3.1 contiverem cotação de objeto em desacordo com o Termo de Referência;
- 6.3.2 não atendam às exigências deste edital;
- 6.3.3 ofereçam preços acima do estimado no edital.
- 6.3.4 Caso o envelope com a indicação externa "Proposta de Preços" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

#### 6.4 A sessão pública poderá ser suspensa:

- a) Por decisão do pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame.
- b) Para análise mais detalhada da proposta.
- c) Caso o certame seja suspenso, o(a) Pregoeiro(a) poderá indicar a data e os horários previstos para reinicio da sessão pública.

#### 7. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

7.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes no ato público, o(a) **PREGOEIRO(A)**, dará início aos trabalhos do **PREGÃO** com a abertura e análise do credenciamento dos participantes e, em seguida o recebimento dos Envelopes, **N°. 01 – PROPOSTA** e Envelope **N°. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** 

PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

7

7.2 Após o credenciamento o(a) **PREGOEIRO(A)** declarará o número de licitantes participantes do certame e em seguida fará o recebimento dos Envelopes de **Nº 01 – PROPOSTA** e Envelope **Nº 02 - DOCUMENTOS D E HABILITAÇÃO.** 

7.3 Após o encerramento do Credenciamento o(a) **PREGOEIRO(A)** dará início a abertura dos **Envelopes Nº 01 - PROPOSTAS,** seguindo o procedimento abaixo declinado:

7.3.1 Os preços propostos serão lidos em voz alta, sendo as Propostas rubricadas pela **PREGOEIRA**, pela Equipe de Apoio.

7.3.2 Em seguida as **PROPOSTAS** serão examinadas e julgadas adequadas pelo(a) **PREGOEIRO(A)** e sua **Equipe de Apoio**, sendo selecionadas para a fase de lances, as **PROPOSTAS** que atenderem às exigências do Edital, observado o critério de Julgamento da **PROPOSTA** definido neste Edital.

# 8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

8.2 Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.3 A(o) Pregoeira(o) convidará individualmente as licitantes Classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5 O(A) Pregoeiro(a) objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

8.6 Caso haja empate entre duas ou mais propostas de preços a classificação será feita por sorteio (art.45, § 2º da Lei 8.666/93).

8.7 Encerrados os lances, as **propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até 5% acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, art. 44, §2º LC 123/2006.

.....

FENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

8.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adicada considerada cons

adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.9 Aplica-se o disposto no item anterior, somente no caso da proposta inicialmente mais bem

classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela

primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a

respeito.

8.11 Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do

envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação

do licitante classificado em segundo lugar, a(o) Pregoeira(o) prosseguirá com esse procedimento

aos licitantes subsequentes.

8.12 O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de

menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

8.13 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os

documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para a verificação de suas

condições habilitatórias.

8.14 Caso tenha ocorrido lance/negociação, o licitante proclamado vencedor obriga-se a

apresentar e protocolar na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) **horas**, contado da lavratura da ata da sessão, a nova Proposta com os valores

respectivos adequados ao(s) lance(s) final e vencedor(es).

8.14.1 Considerada a **nova proposta** regular, quanto ao valor e demais exigências do Edital,

o objeto desta licitação será adjudicado à empresa declarada vencedora.

8.14.2. A não apresentação da **nova proposta** no prazo determinado neste item **8.14** e ainda

na hipótese da inadequação da nova proposta implicará na desclassificação do licitante e

decadência do direito à contratação, cabendo ao Pregoeiro, sem prejuízo das sanções legais

cabíveis, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação dos lances.

8.15 O(A) PREGOEIRO(A), no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou

requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem

implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar

originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o

julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua

desclassificação.

8.15.1 O(A) PREGOEIRO(A) poderá solicitar também pareceres de técnicos para orientar sua

CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP - 65010-200 Fone: (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – www.dpe.ma.def.br



decisão.

8.16. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

8.16.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

8.16.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o

julgamento;

8.16.3. Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que

não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que

os custos são coerentes com os praticados no mercado.

8.16.4. No julgamento das **PROPOSTAS**, a classificação dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**,

sendo considerada vencedora a Proposta que atender às condições do edital e ofertar o MENOR

LANCE.

a) O critério de aceitabilidade do melhor preço terá como parâmetro o valor praticado no

mercado e o custo estimado pela DPE-MA no Termo de Referência.

8.17. Propostas com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo LICITANTE não venha a

demonstrar, mediante solicitação do (a) PREGOEIRO(A), "sua viabilidade através de

documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e

que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato."

(Lei nº 10.520/02, art.9° c/c art.48, II da Lei nº 8.666/93)

8.18. Confirmada a inexequibilidade a pregoeira(o) poderá convocar os licitantes remanescentes

na ordem de classificação.

8.19. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão poderá conceder o prazo de

8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos envelopes, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei

nº 8.666/1993.

8.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências

relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de

Apoio e pelos representantes presentes.

9. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome do licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) Os documentos necessários a habilitação deverão ser apresentados em cópia mediante

comparação com o original ou autenticados por cartório competente ou por membro

da Comissão Permanente de Licitação/DPE, ou por publicação em órgão da Imprensa

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP - 65010-200

EFENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

Oficial.

- c.1) Somente serão aceitas cópias legíveis.
- c.2) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 9.1.1 A(s) certidão(ões), cujo prazo de validade não estiver(em) mencionado(s) explicitamente, considerar-se-á(ão) válida(s) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da(s) data(s) da(s) respectiva(s) emissão(ões).
- 9.1.2 Para participar da presente licitação a empresa deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
  - a) habilitação jurídica;
  - b) regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
  - c) qualificação técnica;
  - d) qualificação econômica e financeira;
  - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.1.2.1. Caso a empresa possua cadastro no SICAF, será aceito o documento em substituição aos itens "a", "b" e "d" e sub. item 9.1.4.6 (certidão negativa de débitos trabalhista).
- 9.1.3 **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 9.1.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 9.1.3.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.3.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 9.1.4 **A REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.4.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a **Seguridade Social INSS**, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

\_\_\_\_\_



- 9.1.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, mediante a **Certidão Negativa de Débitos** (CND) inclusive a **Dívida Ativa**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- 9.1.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como único documento hábil para comprovação da regularidade fiscal, conforme instrução Normativa nº004/2015.
- 9.1.4.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.1.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT.**
- 9.1.4.6.1. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal **e trabalhista da matriz e da filial.**
- 9.1.4.7 Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da <u>regularidade fiscal</u> dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado aos mesmos o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a requerimento da interessada e a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.4.7.1 O termo inicial do prazo fixado no subitem 9.1.4.7 corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame. Esse prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério da **DPE/MA**, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.
- 9.1.4.8 A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado a Defensoria convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.
- 9.1.4.9 Os licitantes que apresentarem habilitação parcial válida no SICAF ou em Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal poderão deixar de apresentar os documentos por eles abrangidos, obrigando-se o licitante a apresentar o referido Certificado e ainda a **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua habilitaçã**o, conforme modelo do Anexo V deste Edital;
- 9.1.5 **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar toda a documentação conforme exigido no **item 6** e seus subitens (**6.1 a 6.9**) do Termo de Referência –Anexo I do Edital.

Due de Fetrale Nº 404 - Paris Cora de /Parista Parista COR

EFENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

- **a)** Deverá apresentar atestado de capacidade técnica, caso seja emitido por pessoa jurídica privada, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo bens compatíveis com características com o objeto desta licitação.
- **b)** O (s) Atestado (s) deverá ter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos e quantitativos.
- 9.1.5.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovar as condições de habilitação dos licitantes.
- 9.1.6 **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 9.1.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para esta Licitação <u>ou</u> balanço econômico que **comprove Resultado da Liquidez Corrente, maior ou igual à 1.** (Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante);
  - a.) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;
  - b.) As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação do Capital Social exigido na Licitação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação;
  - c.) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.1.6.2. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### 9.1.7 Outros Documentos:

9.1.7.1 **Declaração** que **não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo VI.

FENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

# 10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 A licitante que <u>deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação"</u>, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo da aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **subitem 9.1.4.8.** 

10.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06.

10.3 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e os licitantes presentes.

10.4 Se não houver tempo suficiente para a abertura e julgamento dos envelopes "Proposta de preços" e "Documentos de habilitação" em uma única sessão, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e <u>a sessão</u> será suspensa, tendo continuidade em nova sessão, para a qual serão intimados os licitantes.

10.5 O(A) Pregoeiro(a) se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.6 Os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) de modo a garantir a execução contratual.

# 11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, **desde que protocole o pedido até 02 (dois) dias úteis** contados da data que anteceder o recebimento das propostas.

11.1.1. O prazo para impugnação do Edital, contado da publicação, é decadencial.

11.2. A impugnação deverá ser dirigida o(à) Pregoeiro(a) e protocolizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da DPE, nos dias e horários de expediente, sob pena de não conhecimento da impugnação.

11.3. Caberá o(à) Pregoeiro(a) responder, em 02 (dois) dias úteis a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se do apoio da área requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

11.3.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido no subitem 11.3 será designada nova data para a sessão de abertura do certame, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

11.4. Havendo gualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de impugnação ou

FENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data, fixada em prazo igual ao inicialmente estabelecido, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

- 11.5. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o **item 19.10** deste Edital.
- 11.6. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 11.7. Os pedidos de Informações ou Esclarecimentos relativos ao Edital deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente, ou pelo e-mail cpldpe@ma.def.br, sob pena de não conhecimento.
- 11.8 Declarado o vencedor, os licitantes presentes e credenciados poderão se manifestar de forma imediata, expressa e motivadamente, quanto ao interesse de recorrer da decisão do (a) Pregoeiro (a), sob pena de decadência deste direito.
- 11.8.1. Havendo manifestação da intenção de Recurso, será registrado na Ata da sessão o motivo e as razões, podendo o (a) Pregoeiro (a), após a manifestação, reconsiderar desde logo sua decisão, hipótese que anulará os atos ilegais praticados e os subsequentes dele decorrentes.
- 11.8.2. Recebido o recurso, ficarão, de logo, intimadas a licitante recorrente para apresentar as razões de recurso e as demais licitantes para apresentar contrarrazões, se assim entenderem.
- 11.8.3. O prazo para apresentação das razões e das contrarrazões será de 3 (três) dias, contandose o prazo das contrarrazões a partir do término do prazo para manifestação do recorrente.
- 11.8.4. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8.5. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8.6. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.
- 11.8.7. Após decisão do Recurso, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, encaminhando os autos para a contratação.
- 11.8.8. O(a) Pregoeiro(a) não conhecerá recurso apresentado fora do prazo legal assim como aquele subscrito por pessoa não credenciada ou não identificada no processo para responder pelo Recorrente.
- 11.8.9. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer, quando o licitante presente e credenciado expressamente declina do direito, se consultado se mantém silente; se está ausente à sessão e não indica representante na fase de credenciamento da sessão.



11.8.10. Decairá do direito de impugnar perante a DPE os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

# 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não havendo a manifestação de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 12.2 Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.
- 12.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da DPE/MA, esta poderá solicitar ao licitante, prorrogação da validade de sua proposta.

### 13.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Após a Homologação da licitação o Registro de Preços será formalizado mediante a celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Modelo da Minuta ANEXO VIII deste Edital sendo o licitante vencedor convocado para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.
- 13.2 O prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DPE/MA.
- 13.3 O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 13.1. sem motivo justificado e aceito pela DPE, implicará na aplicação da multa prevista no item 22 deste Edital, ficando ainda o licitante sujeito à suspensão temporária de licitar e contratar com a DPE consoante dispõe os artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1%(um por cento) sobre o valor adjudicado.
- 13.4 Se o LICITANTE vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito e aceita pela DPE, serão convocados, a critério da Defensoria, os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e desde que o preço seja igual ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação celebrando-se com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

#### 14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do documento oficial de convocação,

EFENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem consignada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste

Edital.

14.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra

motivo justificado e aceito pela contratante.

14.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios

se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

14.5 É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o termo do contrato ou não

aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas

condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quantos aos preços atualizados, ou

revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.6 O Defensor-Geral designará servidores lotados na Supervisão de Obras e Reformas para

fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em

relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção

das irregularidades apontadas.

14.7 O fiscal do contrato deverá:

14.8 Atestar os documentos da despesa e acompanhar os serviços de acordo com as datas e

especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

14.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à interrupção

do fornecimento do objeto.

14.10 Observar, durante a vigência da Ata que nas contratações sejam mantidas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as

obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

14.11Acompanhará sua vigência, demandará, em tempo hábil, as diligências para sua

prorrogação, caso seja de interesse da contratada, comunicando a autoridade superior para as

providências cabíveis.

14.12. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na Rua da Estrela nº 421 – Projeto

Reviver (Praia Grande) São Luís-MA, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do

conjunto de procedimentos para registro de preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da

ATA dela decorrente, obedecidas as normas da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº

8.666/93 e Resolução nº 006-DPGE, de 22 de janeiro de 2020.

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP - 65010-200



- 14.13. O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.
- 14.14. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional, caberá à Supervisão de Obras e Reformas da Defensoria Pública, competindo-lhe:
  - a) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
  - b) subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pela contratada;
  - c) coordenar as formalidades e o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

# 15. ALTERAÇÕES NA ATA E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

- 15.1 Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 15.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
  - a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais necessários à execução do serviço;
  - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 15.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 15.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação;
- 15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.7 Quando da solicitação da repactuação decorrente da variação de custos do mercado, esta



somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 15.8 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 15.9 A DPE-MA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 15.10 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 15.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
  - d) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
  - e) A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### 16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - a) descumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
  - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido,

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP - 65010-200



sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 16.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nas alíneas *a, b* e *d,* será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a) por razões de interesse público; ou
  - b) a pedido do fornecedor.

# 17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 17.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.
- 17.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 17.3Havendo mais de um licitante que aceite cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante melhor classificado, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, desde que seja formalizada.
- 17.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

# 18. CONTRATAÇÃO E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 Constam das cláusulas da Minuta do Contrato, ANEXO VII deste Edital as condições e os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento, fiscalização, responsabilidades das partes, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.
- 18.2. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.
- 18.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

.....



- 18.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.
- 18.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, de acordo com o Decreto Estadual do Maranhão 36.184/2020, artigo 27, §4°.
- 18.6. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 18.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado

# 19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 19.1 A Defensoria Pública do Estado se reserva ao direito de, com base no art. 49 da Lei 8666/93, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.
- 19.2 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de nulidade do processo licitatório, ressalvada a hipótese prevista no art. 59 da lei 8.666/93.
- 19.3 A Autoridade Superior poderá ainda declarar extinto o processo licitatório quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

# 20. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A prestação dos serviços decorrentes desta contratação pela licitante vencedora, são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

# 21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado mensalmente por medições das ordens de serviços emitidas, devidamente atestadas pela Supervisão de Obras e Reformas, conforme disposto nos art, 73 da Lei nº 8.666/93. (Conforme Termo de Referência – Anexo I)

# 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Os licitantes e Contratado(s), estão sujeitos às sanções e penalidades previstas nos, artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

#### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

Due de Februla NO 404 - Decis Consula (Presista Decista Decista CODO) (25040 000

FENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

23.1 As empresas interessadas em contratar com o Estado do Maranhão, deverão ter em seus quadros, empregados egressos do sistema prisional, conforme dispõe a Lei Estadual nº

10.182/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 22 de dezembro de 2014.

23.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente

da DPE/MA.

23.3 O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar

omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a

lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer

ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão

posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a

finalidade e a segurança da c3ntratação.

23.5 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do Edital.

23.6 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos

proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda,

mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não

haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

23.8 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), com base na Lei nº 10.520, de 17

de julho de 2002 e subsidiariamente 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes.

23.9 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente

aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

23.10 Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, nº CNPJ,

endereço em que receberá notificação, fone, nome de responsável da empresa, e ainda

comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação

encaminhada ao endereço fornecido.

23.11 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da

Comarca de São Luís-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:



- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Modelo de Carta Credencial
- ANEXO III Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
- ANEXO IV -Declaração de pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de habilitação
- ANEXO V Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO VI Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º, CF/88
- ANEXO VII Minuta Contrato.
- ANEXO VIII Modelo de Proposta
- ANEXO IX Minuta da Ata de Registro de Preços

São Luís (MA), 11 de janeiro de 2022.

HILTON RAFAEL C. COSTA PREGOEIRO -CPL-DPE-MA.

DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO I -PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para, eventual e futura, contratação de serviços comuns de engenharia

para a instalação de sistema de micro geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE,

compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia,

o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto

à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico, para os novos núcleos

regionais de atendimento da DPE/MA nos municípios de **Dom Pedro, Amarante do Maranhão,** 

Santa Luzia do Tide, Santo Antônio do Lopes, João Lisboa, Anajatuba, São Vicente do Ferrer,

Eugênio Barros, Paulo Ramos, Cidade Olímpica (São Luís) e Mirador (11);

1.2 A Administração Superior da DPE/MA poderá, por conveniência administrativa, alterar a

relação de municípios acima listadas, sem que isso implique em custos adicionais ao processo

de contratação, sendo os custos com transporte, montagem e instalação dos sistemas de micro

geração de energia fotovoltaica inteira responsabilidade da empresa vencedora;

1.3. Os novos núcleos estarão divididos conforme em lotes abaixo:

LOTE 01: Dom Pedro, Amarante do Maranhão, Santa Luzia do Tide, Santo Antônio do Lopes e

João Lisboa;

LOTE 02: Anajatuba, São Vicente do Ferrer, Eugênio Barros, Paulo Ramos, Cidade Olímpica (São

Luís) e Mirador;

**1.4.** A divisão por lotes tentar garantir maior atratividade do certame às empresas por conta da

possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior

competitividade; assim como se dá na expectativa de melhorar a gestão contratual e facilitar a

execução do objeto por parte das contratadas, haja vista que em processos anteriores houve

muitas dificuldades por parte das empresas contratadas em executar vários municípios ao mesmo

tempo.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O investimento em uma fonte de energia sustentável está em sintonia com as políticas

governamentais e com as orientações de sustentabilidades implementadas pela atual gestão

superior da DPE/MA. Por outro lado, fontes de energia sustentáveis são uma meta global,

considerando os efeitos extremamente nocivos que os combustíveis fósseis acarretam, investir

em energia solar no Brasil é diminuir a necessidade de utilização de energia térmica, por exemplo.

em energia solai no brasii e aininaii a necessidade de atinização de energia termica, por exemplo.

Enfim, sob o ponto de vista conceitual, o investimento em energia solar fotovoltaica está



plenamente justificado. Sob o ponto de vista financeiro, a situação no Brasil apresenta-se bastante favorável à energia solar fotovoltaica. Com a Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, foi criado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Esse sistema permitiu que consumidores instalassem pequenas usinas geradoras, como as de energia solar fotovoltaica, microturbinas eólicas, geradores de biomassa, etc. A resolução estabeleceu dois modelos, sendo considerada micro geração a instalação de geradores com potência de até 75 Kw (quilowatt), e mini geração quando acima dessa potência até o valor de 5 MW (megawatt). O ponto chave para tornar a energia solar fotovoltaica atrativa sob o ponto de vista financeiro, foi a definição de que quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Ou seja, a energia gerada em períodos de sol, é utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma a que o gasto final de energia da edificação seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada (em sistemas de média tensão). Ainda, caso o consumidor possua uma outra instalação em seu CNPJ, ele poderá utilizar os créditos excedentes para compensar nessa outra unidade consumidora. Essa modalidade de compensação é denominada "autoconsumo remoto". Desta forma, uma unidade consumidora da DPE/MA, a exemplo um núcleo de atendimento no interior do estado, pode ter um gerador solar fotovoltaico instalado, dimensionado para o atendimento do seu consumo, de forma integral ou parcial, e até mesmo sendo possível, em caso de geração excedente, a utilização dos créditos para abater os valores das contas de outras edificações da DPE/MA dentro da mesma área de abrangência de cada concessionária. Os valores dos equipamentos e materiais que compõem um gerador solar fotovoltaico, especialmente os módulos fotovoltaicos, têm caído nos últimos anos de forma a que o retorno do investimento previsto esteja em torno dos 5,4 anos neste momento. Como um gerador fotovoltaico tem vida útil estimada de 25 a 30 anos, fica claro que o valor presente líquido do investimento é bastante atrativo. Some-se a isso que se pretende instalar os geradores somente em prédios próprios e com perspectiva de utilização pela DPE/MA de longo prazo, e que o sistema pode ser até mesmo reinstalado em outra edificação, temos que o investimento em geradores na DPE/MA justificasse também plenamente sob o ponto de vista financeiro estratégico.

# 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 3.1. Geradores fotovoltaicos

- **3.1.1.** Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa 687/2015 da ANEEL;
- **3.1.2.** As potências nominais dos sistemas fotovoltaicos a serem contratados deverá ser de, no mínimo, **9,38 Kwp** (quilowatt pico);

- **3.1.3.** Os sistemas fotovoltaicos devem apresentar perdas globais máximas de 20%. Como perdas globais, entenda-se todos os fatores que acarretam diminuição na energia efetivamente entregue pelo sistema em relação ao valor ideal, ou seja, considerando apenas a potência pico do sistema e as HSP (horas de sol pico) da instalação;
- **3.1.4.** Fatores de perdas típicos são: perdas do inversor CC/CA; de sombreamento; sujeiras; coeficientes de temperatura; desbalanceamento das cargas (mismatching), entre outros. Os geradores serão instalados sobre telhados com telhas de fibrocimento ou metálicas, ou ainda sobre lajes em concreto, conforme a edificação;
- **3.1.5.** Para cada instalação, devem ser fornecidos dois módulos fotovoltaicos extras, para que sejam deixados como backup no próprio local da instalação, visando garantir a rápida substituição em causa de falha;
- 3.1.6. O sistema de geração será de autoprodução;

#### 3.2. Módulos fotovoltaicos

- **3.2.1.** O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;
- **3.2.2.** Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, feitos de silício mono ou poli cristalino;
- 3.2.3. Os módulos devem contar com certificação INMETRO;
- **3.2.4.** Os módulos devem ter eficiência mínima de 15,89% em STC (Standard Test Conditions);
- 3.2.5. Variação máxima de potência nominal em STC de 5%;
- **3.2.6.** Os módulos devem ter potência nominal mínima de 340Wp e potência por área de 155Wp/m², incluídas todas as tolerâncias;
- **3.2.7.** Deve ser entregue o flash test de todos os módulos a serem fornecidos, sendo que não serão admitidos aqueles cuja potência medida seja inferior à nominal;
- **3.2.8.** Os módulos devem ter, no mínimo, dois diodos de by-pass;
- **3.2.9.** Os conectores devem ter proteção mínima IP67;
- **3.2.10.** As caixas de junção devem ter proteção mínima IP65;
- **3.2.11.** Com o inversor injetando normalmente na rede e em ausência de sombras, os módulos fotovoltaicos não devem exibir nenhum fenômeno de "ponto quente";
- **3.2.12.** Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima;

Duo do Fatrola NO 414 - Praio Crando Desista Davisor CED - CE040 200

DEFENSORIA PÚBLICA

3.2.13. Vida útil esperada mínima de 25 anos;

**3.2.14.** Nível máximo esperado de degradação da potência de 20% durante o período de

garantia.

3.3. Inversores

**3.3.1.** Todos os inversores devem ser do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem

conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz

(hertz);

3.3.2. A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo

(strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a

0,75;

3.3.3. Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 97% e nível de eficiência

europeia superior a 96,5%;

3.3.4. Os inversores não devem possuir elementos passíveis de substituição com baixa

periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade de manutenção

frequente;

**3.3.5.** Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa

de temperatura ambiente de 0°C a 45°C;

**3.3.6.** Os inversores não devem possuir transformador;

3.3.7. A distorção harmônica total decorrente (THDI) do inversor deve ser menor que 3,5%;

3.3.8. A tensão de saída do conjunto de inversores deve ser compatibilizada ao nível

nominal de utilização da concessionária de energia local;

**3.3.9.** Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme

as normas IEC/ISSO 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149

e DIN VDE0126-1-1;

**3.3.10.** Os inversores com potência nominal até 10KW devem possuir certificação do

**INMETRO:** 

**3.3.11.** Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre  $\pm$  0,9.

A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na

saída do sistema;

**3.3.12.** Os inversores devem incluir proteção contra o funcionamento em ilha, respeitando

a resposta aos afundamentos de tensão;

.....



- **3.3.13.** Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada c.c., curto-circuito na saída c.a., sobre tensão e surtos em ambos os circuitos, c.c. e c.a., proteção contra sobre corrente na entrada e saída além de proteção contra sobre temperatura;
- **3.3.14.** Os inversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção;
- **3.3.15.** O quadro de paralelismo dos inversores de cada sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR5410:
- 3.3.16. Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP65;
- **3.3.17.** Os inversores devem manter todas as exigências da concessionária de energia local;
- **3.3.18.** Os inversores devem possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados;
- **3.3.19.** Os inversores devem permitir monitoramento remoto e monitoramento local (com e sem fio);
- **3.3.20.** Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima;
- **3.3.21.** Garantia mínima de, ao menos, 5 anos.

# 3.4. Quadros de proteção e controle CC e CA (string boxes)

A associação em paralelo das séries deve ser feita em caixas de conexão, localizadas na sombra dos módulos, que incluem os seguintes elementos:

- **3.4.1.** Todos os fusíveis das séries (quando houver necessidade); disjuntores de seccionamento; dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS), entre ambos os polos do paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, dimensionados conforme as características do sistema instalado e seguindo a Norma NBR IEC61643-1;
- **3.4.2.** Os fusíveis e dispositivos de proteção contra surtos devem estar em conformidade com a norma ABNT 5410 e da concessionária de energia;
- **3.4.3.** As caixas de conexão devem ser pelo menos IP 65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta;
- **3.4.4.** Dentro das caixas de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os polos positivo e negativo fiquem tão separados quanto possível, respeitando, minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis. Isso é para reduzir o risco de contatos diretos;

\_\_\_\_\_\_

A PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

**3.4.5.** Os condutores c.c. desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores devem ser acondicionados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem seguindo as

normas brasileiras de instalações elétricas;

**3.4.6.** A queda de tensão nos condutores c.c., desde os módulos até a entrada dos

inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência do gerador em STC.

3.5. Estruturas de suporte

A estrutura de suporte deve seguir as seguintes especificações:

**3.5.1.** As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento

de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em

conformidade com a ISSO9223;

3.5.2. As estruturas de suporte devem ser feitas de aço galvanizado a fogo ou alumínio e

devem atender ao requisito de duração de 10 anos;

3.5.2.1. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto

também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;

**3.5.3.** Sempre que possível devem ser utilizados furos já existentes nas telhas, deve-se

ainda aplicar materiais vedantes, a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água

no interior da unidade;

3.5.4. Todos os módulos devem estar a uma altura suficiente da cobertura, de modo a

permitir uma ventilação adequada, conforme recomendação do fabricante e ter separação

de pelo menos 1 cm entre os módulos adjacentes;

3.5.5. As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita

o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade;

3.5.6. A estrutura de suporte será fixada em cobertura metálica existente no local de

instalação do sistema fotovoltaico;

**3.5.7.** A área total disponível para instalação é de 76,86 m<sup>2</sup>;

3.6. Cabos fotovoltaicos (CC)

Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:

**3.6.1.** Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV; devem apresentar a

propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar

temperaturas operativas de até 90°C; devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio

para instalação; devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de

......

PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

trabalho; devem apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos e certificação TUV;

**3.6.2.** Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

#### 3.7. Aterramento e SPDA

- **3.7.1.** Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencial idade;
- **3.7.2.** Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento;
- **3.7.3.** Toda a instalação, deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419, inclusive, eventuais adaptações necessárias.

#### 3.8. Serviços comuns de engenharia

- **3.8.1.** O serviço deve incluir, no mínimo, os seguintes trabalhos: Instalação/preparação de caminhos e passarelas para acesso aos geradores fotovoltaicos, caixas de conexão, e equipamentos existentes que terão seu acesso prejudicado (condensadoras do sistema de climatização), etc.; construção e instalação dos apoios/suportes; construção de dutos para as linhas do sistema;
- **3.8.2.** As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação;
- **3.8.3.** Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação devido às instalações citadas, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza;
- **3.8.4.** Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI'S e EPC'S necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35;
- **3.8.5.** Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI'S necessários;
- **3.8.6.** Devem ser apresentados à fiscalização, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente. As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades, mediante a devida regularização.

\_\_\_\_\_

ISORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

3.9. Projeto Executivo

3.9.1. Para elaboração do projeto executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia

das instalações civis e elétricas, com elaboração de relatório técnico com indicação das

eventuais adaptações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a

instalar;

3.9.2. O projeto executivo deverá ainda ser realizado a partir de simulação de produção

anual de energia através de software especializado que permita simular as características

reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as

influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de

energia do sistema fotovoltaico;

3.9.3. O projeto executivo deverá prever estudo quanto a distribuição de carga no telhado,

detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação

dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do

sistema, com as respectivas ART;

3.9.4. O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de

quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro

documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto

ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema;

**3.9.5.** Caso haja necessidade de reforço estrutural da cobertura, a responsabilidade de

execução será da CONTRATANTE. Demais adequações serão de responsabilidade da

CONTRATADA.

3.10. Sistema de gerenciamento remoto

3.10.1. O sistema de monitoramento web e celular deverá coletar e monitorar todos os

dados dos sistemas fotovoltaicos instalados; deverá enviar, pelo menos, as seguintes

informações: A energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh; tensão e corrente CC por

inversor; tensão e corrente CA por inversor; potência em Kw CA de saída por inversor;

gerenciamento de alarmes; registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12

(doze) meses.

3.11. Comissionamento

Inspeção visual e termográfica:

**3.11.1.** Deve ser realizada inspeção visual das estruturas metálicas, módulos, conectores e

quadros; mediante uma câmera termográfica e com o gerador fotovoltaico operando

normalmente (conectado à rede), deve ser observada a temperatura dos módulos

fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais

\_\_\_\_\_



fria, e também qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100°C; deve ser realizada também avaliação termográfica dos quadros elétricos.

#### 3.12. Avaliação de desempenho

**3.12.1.** O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação real do sistema em operação a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparar a energia estimada a ser fornecida pelo sistema; o período de registro deve englobar desde o nascer até o pôr do Sol e os valores de irradiação solar registrados com periodicidade menor que 1 (um) minuto; durante o teste deve ser evitada qualquer ação que afete o grau de limpeza dos geradores e dos módulos de referência; outros esforços de manutenção podem ser feitos, registrando cuidadosamente os detalhes (causa, tarefa e duração) em um relatório específico para o tempo de duração do teste; ao final desse teste deve ser plotado gráfico das medições de Performance pela Irradiação Solar bem como apresentada a Performance média do sistema.

## 3.13. Caracterização dos inversores

**3.13.1.** Consiste em realizar a medição da eficiência do inversor em relação à carga; a eficiência do inversor consiste na capacidade de conversão de energia CC em CA. Deve-se utilizar analisador de energia medindo a tensão CC, a corrente que alimenta a entrada do inversor, a corrente de saída e as três tensões CA de fase; deve-se avaliar a curva de eficiência medida para diferentes níveis de carregamento do inversor e comparar com a curva de eficiência apresentada pelo fabricante; deve-se realizar a medição de eficiência para cada modelo de inversor instalado no Sistema fotovoltaico a ser avaliado;

**3.13.2.** Projeto AS-BUILT: Antes da realização do comissionamento a **CONTRATADA** deverá entregar em meio digital/DWG e impresso o As-Built da instalação, o qual será conferido durante o processo, e, caso haja necessidade, adaptado para atender às exigências feitas no mesmo.

### 4. LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

- **4.1.** Os sistemas de micro geração de energia fotovoltaica, deverão ser entregues e instalados nos endereços constantes na ordem de serviço emitida para cada município;
- **4.2.** As despesas com transporte e instalação dos módulos são de inteira responsabilidade da empresa vencedora;
- **4.3.** Fica a carga do Setor de Obras e Reformas da DPE/MA, a emissão da Ordem de Serviço detalhada para a aquisição e instalação do sistema fotovoltaica.

# 5. FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS





- **5.1.** As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais acréscimos dos preços propostos;
- **5.2.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços;
- **5.3.** Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros;
- **5.4.** As propostas apresentadas deverão considerar em sua composição de custos os seguintes **quantitativos mínimos** de itens **para cada município**:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
Potência Nominal Gerada	Кwp	9,38
Módulos Fotovoltaico	UND	27
Potência total Inversores	Kw	5,0

# 6. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- **6.1.** Apresentar a certidão de registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA competente da região a que estiver vinculado a CONTRATADA, em sua plena validade, que comprove ramo de atividade (modalidade de atuação) compatível com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **6.2.** Capacitação Técnico-Profissional: indicação dos responsáveis técnicos (no mínimo, 1 (um) engenheiro eletricista), com o devido registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), junto da indicação deverá ser apresentada a documentação comprobatória do vínculo do (s) profissional (is) com a licitante;
- **6.3.** O(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica, onde fique demonstrada a execução, pela empresa, de sistema de micro geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE

Due de Cetale Nº 404 - Preje Crande (Prejete Deviser CED - CEAA 200

DEFENSORIA PÚ do Estado do Mara

de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 7 KWp, admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que, pelo menos, um deles demonstre instalação de, no mínimo, 3 Kwp em um único contrato e edificação, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que a desabone;

**6.3.1.** Documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares ou em fase de regularização junto à concessionária de energia e que estão devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência. Para a comprovação poderá ser apresentada as Art´s dos projetos;

**6.4.** Fica estabelecido que os profissionais poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação exigida;

**6.5.** O (s) Atestado (s) deverá ter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos e quantitativos da prestação dos serviços;

**6.6.** A documentação que comprova os vínculos da licitante com os profissionais indicados poderá ser efetuada por: Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Emprego ou Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados;

**6.7.** Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a Licitante poderá apresentar, em substituição, um Termo de Compromisso, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s) detentores(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, será(ão) futuramente contratado pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico, assinado conjuntamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE e pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) e cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s) de acordo com o item acima;

**6.8.** Declaração de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) será(ão) o(s) responsável(is) pela execução do(s) serviço(s) referente ao objeto deste Termo de Referência e farão o acompanhamento dos serviços;

**6.9.** Declaração expressa do licitante de que possui, na data de execução do contrato, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico.

# 7. NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP - 65010-200

EFENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

**7.1.** Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços;

7.1.1. Conforme a necessidade, a DPE/MA poderá determinar a realização de serviços em horário

específico, devendo o LICITANTE considerar em sua proposta a realização dos serviços em finais

de semana e feriados;

7.1.2. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar

interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela

CONTRATADA;

7.2. A administração do serviço deverá ser composta por um engenheiro eletricista, legalmente

habilitado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços e deverá acompanhar a

obra;

7.2.1. O profissional do item 7.2 deverá emitir ART de execução dos serviços, antes do início das

atividades;

7.2.2. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da

administração. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do

contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho

respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação

conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas

Certidões de Acervo Técnico do CREA;

8. DO INÍCIO E PRAZO FINAL DE EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

8.1. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada deverá

apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços: Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela instalação do sistema fotovoltaico,

onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia (CREA);

8.2. O prazo para término da execução dos serviços de instalação do sistema fotovoltaico será,

para cada município, de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem

de Serviço.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Concluído o serviço, este será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data da comunicação escrita

da contratada;

\_\_\_\_\_

EFENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

**9.2.** A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações;

9.3. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão

relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o

recebimento definitivo;

**9.4.** O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Fiscalização será definido pelo

Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Termo de Recebimento

Provisório, não podendo ultrapassar 30 dias;

9.5. Após o recebimento provisório do serviço e até seu recebimento definitivo, a contratada

deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na

vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade

civil;

9.6. O recebimento será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo

de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais,

observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

**9.7.** O recebimento do serviço está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes

aspectos:

9.7.1. Ressarcimento à DPE/MA por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do

Contratante durante os serviços;

9.7.2. Pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações de limpeza da obra na

entrega.

10. DA GARANTIA

10.1. Painel Fotovoltaico (fornecida pelo fabricante): 12 anos contra defeitos de fabricação, 12

anos com 90% da potência de saída, 25 anos com 80% da potência de saída;

**10.2.** Inversor monofásico (fornecida pelo fabricante): 05 anos;

10.3. Equipamentos de proteção elétrica (fornecida pelo fabricante): 18 meses;

**10.4.** Instalação dos equipamentos (fornecida pela CONTRATADA): 36 meses.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com

o presente Termo de Referência;

.....

FENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

- **11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **11.3.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **11.4.** Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no Contrato;
- **11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada;
- **11.6.** Designar uma Comissão de Fiscalização do contrato para acompanhar a prestação dos serviços e/ou atividades da Contratada e ser o interlocutor na aprovação dos produtos relacionados com o escopo a ser desenvolvido pela Contratada, durante todo o prazo contratual;
- **11.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e os produtos apresentados pela Contratada, por meio da Comissão designada;
- **11.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **11.09.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Fornecer, para aprovação desta instituição, antes de iniciar a obra, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso:
- **12.2.** Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;
- **12.3.** Contratar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;
- **12.4.** Contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma estabelecido;
- 12.5. Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

Rua da Estrela, N° 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP - 65010-200

36

FENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

- **12.6.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente Projeto Básico;
- **12.7.** Fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela contratada deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- 12.8. Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- **12.9.** Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- **12.10.** Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;
- **12.11.** Somente permitir que funcionários com treinamento em NR-35 Trabalho em Altura, acessem telhados e terraços onde serão instalados os módulos fotovoltaicos. A documentação comprobatória da realização das capacitações deverá ser encaminhada à Fiscalização até 15 dias antes do início das instalações;
- **12.12.** Apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;
- **12.13.** Fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Seção de Apoio à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;
- **12.14.** Observar rigorosamente a NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- **12.15.** Manter permanentemente atualizadas, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no Edital da licitação;
- **12.16.** Assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;



- 12.17. Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;
- **12.18.** Fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;
- **12.19.** Revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;
- **12.20.** Prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil;
- **12.21.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

#### 13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será, para cada município, realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN;
- **13.2.** O documento fiscal referido no caput deverá discriminar os valores relativos a equipamentos e aos serviços efetivamente executados, mais o desconto fazendário ou previdenciário cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização;
- **13.3.** Os pagamentos serão efetuados em duas medições, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo:

ETAPA	PRAZO (DIAS)	ETAPA CONCLUÍDA	PERCENTUAL A SER PAGO
1º Madicão	20	Aprovação e liberação dos	50%
1° Medição	30	equipamentos e materiais	30%
	30	Instalação,	
2° Medição		Comissionamento e	F00/
		Colocação em produção	50%
		(entrada em compensação)	

\_\_\_\_\_

**13.4.** Ocorrendo comprovada onerosidade dos insumos necessários para a consecução do objeto pretendido, capaz de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser deferida a recomposição do equilíbrio do contrato, nos termos do art. 37, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

#### 14. VALORES ESTIMADOS

**14.1.** A metodologia utilizada para obtenção do valor foi pesquisa de preço com 03 (três) empresas especializadas no serviço a ser contratado. De posse das propostas, foi efetuado o cálculo da média aritmética para obtenção do valor estimado para contratação;

LOTE 01	
Localidade	Valor unitário estimado (R\$)
DOM PEDRO	R\$ 50.566,67
AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 50.566,67
SANTA LUZIA DO TIDE	R\$ 50.566,67
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	R\$ 50.566,66
JOÃO LISBOA	R\$ 50.566,66
Valor Total Lote 01	R\$ 252.833,30
LOTE 02	
ANAJATUBA	R\$ 50.566,66
SÃO VICENTE DO FERRER	R\$ 50.566,66
EUGÊNIO BARROS	R\$ 50.566,66
PAULO RAMOS	R\$ 50.566,66
MIRADOR	R\$ 50.566,66
CIDADE OLÍMPICA	R\$ 50.566,66
Valor Total Lote 02	R\$ 303.399,96
Valor Global Estimado (R\$)	R\$ 556.233,26

- 14.2. O valor estimado para contratação é de R\$ 556.233,26 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos);
- **14.3.** Para calcular os valores estimados unitário e total, foi utilizado o truncamento com duas casas decimais;

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos relacionados no item 8, exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos;

.....

FENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

**15.2.** Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma da obra, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma;

**15.3.** O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto;

**15.4.** O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto;

**15.5.** Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados;

**15.6.** Na hipótese de inexecução total do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

**15.7.** Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a contratada deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo contratante, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor;

**15.8.** Na hipótese de execução de serviço ou material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do serviço e/ou material, cuja correção não fora providenciada pela contratada no prazo estabelecido pela Fiscalização;

**15.9.** O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente;

**15.10.** Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DPE/MA por até 2 anos;

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**16.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto

Due de Catrola Nº 424 - Perio Crando/Desista Davivor CED 65040 200



correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**16.2.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

**16.3.** A escolha dessa modalidade de licitação se dá na tentativa de minimizar problemas contratuais que ocorreram na licitação SRP 004/2021 DPE/MA. As empresas vencedoras do certame, por serem de outros Estados, tiveram muita dificuldade em cumprir as obrigações contratuais e não conseguiram fornecer o objeto a ser contrato na data estipulada em ordem de serviço emitida. A escolha por pregão presencial também visa oportunizar maior acesso das empresas maranhenses ao processo licitatório.

Eng. Civil César Rafael Pimentel Esser

Supervisor de Obras e Reformas

Mat. 2579506

CREA: 22205/D-DF



42



# ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PROJETOS ARQUITETÔNICOS

# ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP - 65010-200



#### ANEXO II - MODELO CARTA CREDENCIAL

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade				
$n^o$ e do CPF $n^o$ , a participar da licitação instaurada pela Defensoria				
Pública, na modalidade PREGÃO nº/20, supra referenciada, na qualidade de				
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da				
empresa, bem como formular propostas, lances verbais				
e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.				
de 2022				
Representante Legal				
ANEXO III-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO				
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE				
Á				
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO				
Ref.: PREGÃO N°/20				
Prezados Senhores,				
Pelo presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei				
e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta				
empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente,				
que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei				
Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação				
exigidos neste Edital.				
Local e data,				
(Empresa e assinatura do responsável legal)				

*OBS.1:* Esta Declaração deverá ser entregue no CREDENCIAMENTO, ou seja, FORA DOS ENVELOPES

*OBS.2:* A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco).



# ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Α

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ref.: <b>PREGAO nº 00 /2022 –DPE/MA</b>
Prezados Senhores,
A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo
4°, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que
a habilita a participar do Pregão Presencial n.º 00/2022 –DPE-MA.
Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
=======================================
ANEXO V
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação, na forma do
art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme o modelo abaixo:
DECLARAÇÃO
A empresa, CNPJ/MF n <sup>o</sup>
sediada, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO N°/2022, da
Defensoria Pública do Maranhão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
São Luis, de de 2022
(Nome e assinatura do declarante)
(Notific & assiliatura do declarante)
<i>obs.</i> : esta declaração deverá estar contida no <b>envelope nº 02</b> – doc. de habilitação



## **ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO** de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme o modelo:

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ no, sediada à (endereço
completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da
Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
São Luís/MA, de de

*OBS.*: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO **ENVELOPE N° 02** – DOC. DE HABILITAÇÃO.



## ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1372/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº xxx/2022 - DPE/MA VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, com sede na Rua da Estrela nº 421, Projeto Reviver- Centro, São Luís-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.820.295/0001-42, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. Alberto Pessoa Bastos, brasileiro, inscrito no CPF nº 099.288.187-03, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, resolve registrar preço da empresa vencedora do Pregão Presencial nº xxx/2022, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, mediante as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para, eventual e futura contratação de serviços comuns de engenharia para a instalação de sistema de micro geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico, para os novos núcleos regionais de atendimento da DPE/MA nos municípios de xxxxxxxxxxx nas condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Presencial SRP nº xxx/2022.
- 1.2. Este Instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o órgão Gerenciador promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

# 2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

•	<b>,</b>	•	-
Razão Social: xx	CNPJ:		
Endereço:			
Bairro:			
Telefone:	Email:		
Representante:			

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

Lote	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total Total R\$
01					
	Valor Global R\$				

3.1 Não houve Adesão ao CADASTRO DE RESERVA.

# 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pue de Estrale Nº 414 - Proje Crande/Drainte Boulury CED - 65010-200

EFENSORIA PÚBLICA

Folha nº Proc. nº 1372/2020 Mat. 812347

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 5. DA VALIDADE DA ATA

5. 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura com eficácia da publicação no Diário Oficial não podendo ser prorrogada.

## 6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **a, b e d** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

#### 07. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto nº

Due de Catrola Nº 404 - Praio Crando/Praiota Dovinar CED 65040 200



7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo 1°, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.
- 8.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís (MA), de janeiro de 2022.

## **ALBERTO PESSOA BASTOS**

Defensor Público Geral do Estado do Maranhão Órgão Gerenciador: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Fornecedor Beneficiário:

Representante Legal:



#### ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

Contrato nºxxxxxx Processo nº 1372/2021 Pregão n.°

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXX ....

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado ......., brasileiro, defensor público, matrícula funcional nº ...., com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa ......, sediada na ....., neste ato representada pelo titular ......, residente e domiciliado ......., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 1372/2021/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º xxxx, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços comuns de engenharia para a instalação de sistema de micro geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico, para os novos núcleos regionais de atendimento da DPE/MA nos municípios de Dom Pedro, Amarante do Maranhão, Santa Luzia do Tide, Santo Antônio do Lopes, João Lisboa, Anajatuba, São Vicente do Ferrer, Eugênio Barros, Paulo Ramos, Cidade Olímpica (São Luís) e Mirador (11).

# CLÁUSULA SEGUNDA -DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº xxx CPL/DPE e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

- **3.1.** Os sistemas de micro geração de energia fotovoltaica, deverão ser entregues e instalados nos endereços constantes na ordem de serviço emitida para cada município;
- **3.2.** As despesas com transporte e instalação dos módulos são de inteira responsabilidade da empresa vencedora;

\_\_\_\_\_



**3.3.** Fica a carga do Setor de Obras e Reformas da DPE/MA, a emissão da Ordem de Servico detalhada para a aquisição e instalação do sistema fotovoltaico.

# CLÁUSULA QUARTA- NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços;
- **4.1.1.** Conforme a necessidade, a DPE/MA poderá determinar a realização de serviços em horário específico, devendo o LICITANTE considerar em sua proposta a realização dos serviços em finais de semana e feriados;
- **4.1.2.** Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA;
- **4.2.** A administração do serviço deverá ser composta por um engenheiro eletricista, legalmente habilitado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços e deverá acompanhar a obra;
- **4.2.1.** O profissional do item 7.2 deverá emitir ART de execução dos serviços, antes do início das atividades;
- **4.2.2.** A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

# CLÁUSULA QUINTA- DO INÍCIO E PRAZO FINAL DE EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

- **5.1.** Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela instalação do sistema fotovoltaico, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- **5.2.** O prazo para término da execução dos serviços de instalação do sistema fotovoltaico será, para cada município, de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** Concluído o serviço, este será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data da comunicação escrita da contratada;
- **6.2.** A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações;

Pue de Estrela Nº 424 - Preja Crando (Prejata Poujuar CED 65040 200



- **6.3.** No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo;
- **6.4.** O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 30 dias;
- **6.5.** Após o recebimento provisório do serviço e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil;
- **6.6.** O recebimento será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;
- **6.7.** O recebimento do serviço está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:
  - **6.7.1.** Ressarcimento à DPE/MA por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Contratante durante os serviços;
  - **6.7.2**. Pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações de limpeza da obra na entrega.

# CLÁSULA SÉTIMA- DO PREÇO

7.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ ... (... reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

- **8.1.** Painel Fotovoltaico (fornecida pelo fabricante): 12 anos contra defeitos de fabricação, 12 anos com 90% da potência de saída, 25 anos com 80% da potência de saída;
- 8.2. Inversor monofásico (fornecida pelo fabricante): 05 anos;
- 8.3. Equipamentos de proteção elétrica (fornecida pelo fabricante): 18 meses;
- 8.4. Instalação dos equipamentos (fornecida pela CONTRATADA): 36 meses.

### CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência;
- **9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **9.3.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão



- **9.4.** Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no Contrato;
- **9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada;
- **9.6.** Designar uma Comissão de Fiscalização do contrato para acompanhar a prestação dos serviços e/ou atividades da Contratada e ser o interlocutor na aprovação dos produtos relacionados com o escopo a ser desenvolvido pela Contratada, durante todo o prazo contratual;
- **9.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e os produtos apresentados pela Contratada, por meio da Comissão designada;
- **9.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **9.9.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Fornecer, para aprovação desta instituição, antes de iniciar a obra, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso;
- **10.2.** Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;
- **10.3.** Contratar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;
- **10.4.** Contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma estabelecido;
- **10.5.** Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- **10.6.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente Projeto Básico;
- **10.7.** Fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela contratada deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- **10.8.** Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

Due de Estrela Nº 424 - Proje Crando / Projeta Devivor CED CEO40 200



- **10.9.** Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- **10.10.** Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;
- **10.11.** Somente permitir que funcionários com treinamento em NR-35 Trabalho em Altura, acessem telhados e terraços onde serão instalados os módulos fotovoltaicos. A documentação comprobatória da realização das capacitações deverá ser encaminhada à Fiscalização até 15 dias antes do início das instalações;
- **10.12.** Apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;
- **10.13.** Fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Seção de Apoio à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;
- **10.14.** Observar rigorosamente a NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- **10.15.** Manter permanentemente atualizadas, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no Edital da licitação;
- **10.16.** Assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
- 10.17. Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização; 10.18. Fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;
- **10.19.** Revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;
- **10.20.** Prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil;
- **10.21.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será, para cada município, realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal



correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN;

- **11.2.** O documento fiscal referido no caput deverá discriminar os valores relativos a equipamentos e aos serviços efetivamente executados, mais o desconto fazendário ou previdenciário cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização;
- 11.3. Os pagamentos serão efetuados em duas medições, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo:

ETAPA	PRAZO (DIAS)	ETAPA CONCLUÍDA	PERCENTUAL A SER PAGO
1° Medição	30	Aprovação e liberação dos equipamentos e materiais	50%
2° Medição	30	Instalação, Comissionamento e Colocação em produção (entrada em compensação)	50%

**11.4.** Ocorrendo comprovada onerosidade dos insumos necessários para a consecução do objeto pretendido, capaz de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser deferida a recomposição do equilíbrio do contrato, nos termos do art. 37, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite **máximo** de 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no artigo nº 57 da lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº XXXX, Elemento de Despesa: XXXXX e FR: XXXXX.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos relacionados no item 8, exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) do



valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos;

- **15.2.** Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma da obra, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma;
- **15.3.** O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto;
- **15.4.** O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto;
- **15.5.** Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados;
- **15.6.** Na hipótese de inexecução total do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato;
- **15.7.** Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a contratada deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo contratante, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor;
- 15.8. Na hipótese de execução de serviço ou material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do serviço e/ou material, cuja correção não fora providenciada pela contratada no prazo estabelecido pela Fiscalização;
- **15.9.** O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente;
- **15.10.** Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei  $n^{o}$  8.666/1993, nos seguintes termos:
  - Advertência;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DPE/MA por até 2 anos;
  - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.
- 16.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;

\_\_\_\_\_



- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim c o m o a s de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de .... de xxxxx.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTAO DO MARANHÃO CONTRATANTE